



**DENÚNCIA N. 1104917**

**Denunciante:** Aziz Informática Ltda  
**Órgão/Entidade:** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

**À Secretaria da 2ª Câmara**

Tratam os autos de denúncia apresentada pela empresa Aziz Informática Ltda., em face de possíveis irregularidades no âmbito do Processo Licitatório n. 7/2021 – Pregão Eletrônico n. 4/2021, promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, cujo objeto é a prestação de serviço de segurança eletrônica por meio de sistema de alarme contra intrusão, a ser implantado em 57 bens culturais protegidos ou de interesse de preservação pelo Estado de Minas Gerais, incluindo a locação de equipamentos, instalação, monitoramento remoto 24 horas, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

Na exordial à peça 2 do SGAP o representante alega, em síntese: afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, sob argumento que a empresa vencedora não anexou à proposta a planilha de custos em atendimento à determinação da pregoeira e previsão editalícia, bem como não apresentou as declarações constantes dos itens 4.6.1; 4.6.2; 4.6.3 e 4.6.3 do edital. Sustenta a inexecutabilidade da proposta apresentada pela licitante vencedora. Aduz que houve afronta aos princípios da legalidade e moralidade administrativa pelo fato da pregoeira ter bloqueado do chat os demais participantes do certame e ter aberto prazo para manifestação de interesse em recorrer duas vezes, após o horário comercial. Por fim, requer a suspensão do certame ou do contrato, caso este já tenha sido assinado pelas partes.

Inicialmente, registro que a denúncia foi protocolada neste Tribunal na data de 10/08/2021 e foi recebida em meu gabinete dia 17/8/2021 às 12h18min e que, conforme cópia da Ata da Sessão digitalizada no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP (peça 2) a sessão ocorreu em 12/07/2021 às 10h05min

Em consulta ao portal da transparência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (<https://www.transparencia.mg.gov.br/compras-e-patrimonio/compras-e-contratos>), não foi possível localizar informações quanto a homologação do certame nem sobre possível assinatura do contratado pela empresa vencedora.

Nesse contexto, em juízo superficial e urgente, percebo que as argumentações lançadas na inicial e no documento dela integrante devem ser objeto de exame, pelo que se revela prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto à Administração Pública para aprofundamento dessas questões. Assim, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar, depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva da responsável acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Registre-se que esta Casa, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, poderá, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, suspendê-los, em qualquer fase, até a data de assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, VI, do Regimento Interno do Tribunal, do Sr. Luiz Guilherme Melo Brandão, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IEPHA e da Sra. Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, Pregoeira Oficial, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhem a este Tribunal, por meio eletrônico, cópia digitalizada dos autos do Pregão Presencial nº 4/2021, Processo nº 7/2021, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, inclusive contrato se houver, bem como apresentem justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Remeta-se cópia da peça inicial (peça 2 do SGAP) aos responsáveis, e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Na sequência, retornem os autos conclusos, com urgência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

**Conselheiro Relator**